




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800

**OFÍCIO GABPREF/GI 160/2021**

Casimiro de Abreu, 06 de maio de 2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao ofício n.º 163/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º. 163/2021 que encaminhou ao Gabinete Indicação do Vereador dessa Casa, temos a informar:

- **“Apresentar o projeto de lei que visa instituir a Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Município de Casimiro de Abreu”.**

Autor: Vereador Marcelo Mota Gaião.

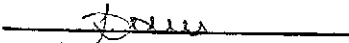
Protocolada sob o n.º 4210/2021.

Andamento: Encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que apresentou as informações constantes as fls. 07, 08, 09, 10, e 11, e Procuradoria Geral do Município fls. 12, em anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 0568/2021
Em. 07/05/2021


Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01s/n° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Dá: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Sr. Alex Sandro Jardim Maurino

Para: Procuradoria Geral do Município
Sr. Allan Macabú Araújo

Assunto: Indicação Aprovada

PMCA/RJ
PROCESSO N° 14230/2023
RECEBIDA [assinatura] FLS. 7

Ilmo. Sr. Dr. Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste em resposta ao despacho de fls. 06 da Procuradoria Geral do Município, a qual solicita que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, exare manifestação acerca da conveniência administrativa de apresentação pelo Prefeito Municipal, lei que vise a instituir a coleta seletiva de lixo no Município.

Assim, informamos o recebimento do Ofício n° 103/2020, de 27 de março de 2020, referente ao MPRJ n° 2020.00240711 – PA 003/2020/SAU/CAS, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/ 2° Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Macaé, que informa a respeito do documento produzido pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES que estabelece sobre a **“Recomendação para a Gestão de Resíduos em situação de Pandemia por Coronavírus (COVID-19)”**.

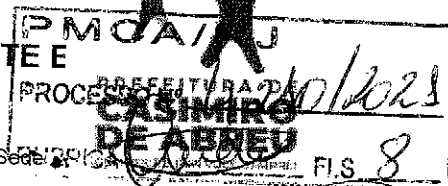
Ressaltamos ainda que no teor da supramencionada Recomendação: “Item 2”. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - MANEJO DOS RESÍDUOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/ “2.2”. O QUE DEVE PARAR - Os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas instalações de Recuperação dos Resíduos tornam-se inviáveis neste período, devido aos riscos que apresentam e devem ser paralisados.

Nestes termos, conforme recomendação do próprio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendemos que o momento atual não é conveniente e oportuno para



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01s/n° - Vargem Grande - Sede:
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



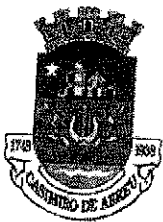
apresentação pelo Prefeito Municipal de Projeto de Lei que vise instituir e iniciar a Coleta Seletiva no Município de Casimiro de Abreu.



Não obstante, em respeito ao princípio da vantajosidade, a SEMMADS vem buscando incansavelmente meios práticos, concretos e eficientes para implantação da Coleta Seletiva de materiais recicláveis no Município após este período crítico e pandêmico que todo país tem enfrentado.

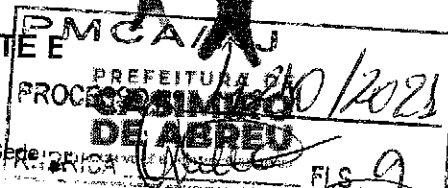
Desta forma esclarecemos que a regulamentação e implantação do Programa de Coleta Seletiva no município deve ser lastreada pela legislação federal, estadual e municipal, bem como que diante do cenário jurídico legal existente no município de Casimiro de Abreu no que tange aos resíduos sólidos, já foi identificado pela equipe técnica da SEMMADS a necessidade da criação dos instrumentos mínimos a seguir apresentados em futura legislação acerca do tema:

- * Institui e regulamenta a prática da coleta seletiva no município, definindo responsabilidades e penalidades para os diversos atores do sistema.*
- * Institui a coleta seletiva como obrigatória para todos os munícipes e usuários do sistema de limpeza urbana, inclusive órgãos públicos e instituições de ensino;*
- * Define a propriedade dos resíduos como sendo da prefeitura conforme Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;*
- * Prevê penalidades, sanções e medidas administrativas para os infratores;*
- * Estabelece a coleta seletiva como serviço de interesse social do município, sendo prioritariamente praticada por organizações formadas por trabalhadores de baixa renda e prevê a doação destes resíduos para a organização de catadores;*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01s/n° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732

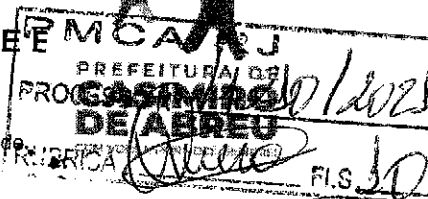


- * Define grandes geradores como aqueles estabelecimentos comerciais ou não, que geram 100 (cem) litros ou mais de resíduos por dia entre recicláveis e não recicláveis e institui a obrigatoriedade de contratação de serviço particular de coleta seletiva para os mesmos, exceto escolas e repartições públicas;
- * Reconhece a obrigatoriedade da prefeitura em realizar a coleta seletiva de resíduos e investir na comunicação para orientação de descarte e educação ambiental de acordo com a Lei nº 12.305/2010;
- * Estabelece as sanções administrativas cabíveis, dentre outras disposições.
- * Regulamenta a distribuição e comercialização de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos no território municipal para adequação ao padrão do Programa de Coleta Seletiva.
- * Regulamenta o fornecimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais no território municipal de acordo com o padrão dos canais de descarte verde e cinza;
- * Define padrão mínimo para tamanho e resistência das sacolas a serem distribuídas pelo comércio atacadista e varejo;
- * Define o padrão de impressão nas sacolas plásticas, prevendo as informações básicas de orientação de descarte;
- * Regulamenta os sacos plásticos para acondicionamento de resíduos comercializados no município, de acordo com o padrão dos canais de descarte verde e cinza e define propriedades relacionadas à resistência destes produtos;
- * Determina o prazo para adequação à lei;
- * Prevê sanções administrativas dentre outras disposições.

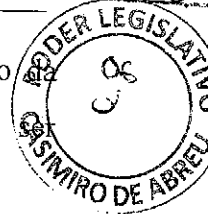


SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01s/n° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Desta forma, haja vista a importância da matéria, cujo sucesso da implantação Coleta Seletiva, depende, também, da aplicabilidade e legalidade do regramento a proposto.



Considerando que o referido projeto de lei deve ser balizado seguindo as principais leis e normas federais acerca do assunto. Quais sejam:

- * *Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre os instrumentos e procedimentos relativos ao gerenciamento de resíduos;*
- * *Lei nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;*
- * *Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;*
- * *Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795/1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;*
- * *Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;*
- * *Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;*
- * *Decreto nº 7.404/2010 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;*
- * *Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes, Norma Brasileira ABNT 11174/1990;*
- * *Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, Norma Brasileira ABNT 7500/2004;*



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 01s/n° - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



* Transporte Terrestre de Resíduos, Norma Brasileira ABNT
13221/2003;

* Resíduos Sólidos - Classificação, Norma Brasileira ABNT
10004/2004.

Considerando todo o acima exposto, cenário jurídico extenso e burocrático para que um programa de coleta Seletiva seja implantado e funcione com eficiência e legalidade.

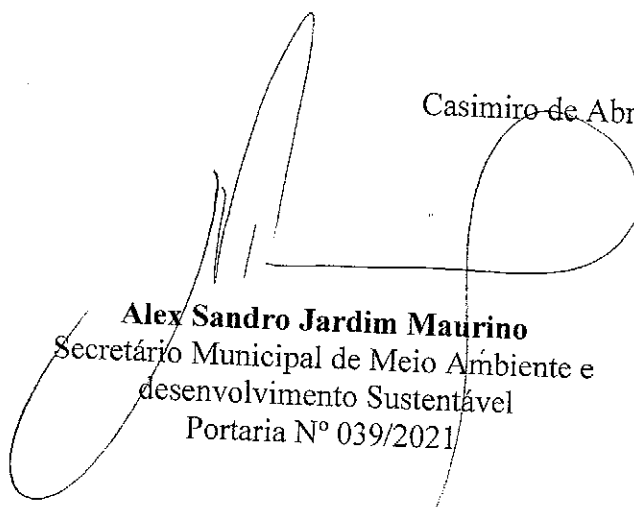
Considerando que a SEMMADS não finalizou o processo de análise e busca pelo meio mais eficiente, vantajoso e prático para implantação da Coleta Seletiva no Município.

Considerando que a SEMMADS entende que o momento conveniente e oportuno para a apresentação de um Projeto de Lei referente a instituição da Coleta Seletiva seja após todo o estudo e análise e definição de qual o meio mais eficiente, vantajoso e prático para implantação da Coleta Seletiva no Município, sugerimos que não seja sancionado o referido modelo de Projeto de Lei de fls. 3-4 do referido processo em análise.

Aproveitando o ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Casimiro de Abreu, 27 de abril de 2021.


Alex Sandro Jardim Maurino
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 039/2021



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815

**PREFEITURA DE
CASIMIRO
DE ABREU**
COM VÓS E EM VÓS SEMPRE!



Processo nº 4210/2021

Ao Gabinete do Prefeito,

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	4210/21
RUBRICA	FLS. 12

Trata-se da Indicação nº 0264/2021, de lavra do vereador Marcelo Mota Gaião, sugerindo a instituição da Coleta Seletiva de Lixo no âmbito deste Município, apresentando a seguinte justificativa:

"Justifica-se o presente pedido ante a necessidade de proteção e preservação do meio ambiente para o melhor desenvolvimento do nosso município, bem como da necessidade dos seus efeitos à qualidade de vida da população, tendo em vista que a implantação do processo da Coleta Seletiva de Lixo oferece benefícios imensuráveis à saúde de forma geral e à conscientização política-ambiental, além de gerar emprego e renda."

Inobstante seja louvável a indicação parlamentar, a implementação da Coleta Seletiva de Lixo no âmbito municipal é inviável no presente momento, consoante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acostada às fls. 07/11, que esclarece, entre outros apontamentos, conforme recomendação do próprio Ministério público do Rio de Janeiro, o momento atual não é conveniente e oportuno para a instituição da referida Coleta Seletiva de Lixo.

Ante ao exposto, encaminho as considerações ora tecidas ao conhecimento de Vossa Excelência, e sugiro que seja encaminhado a devida resposta à ilustre Casa Legislativa.

Casimiro de Abreu, 29 de abril de 2021.

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
Procurador Municipal
Portaria nº 174/2021